**Seguro de Exportações**

O Seguro de Crédito à Exportação – SCE é uma garantia aos créditos decorrentes das vendas externas. É considerado um instrumento de estímulo às exportações, por proteger o exportador contra o não recebimento dos créditos concedidos aos importadores.

A operacionalização do SCE iniciou-se com a publicação do Decreto nº 2.369, de 10/11/1997 (posteriormente revogado pelo Decreto nº 3.937, de 25/09/2001), o qual regulamentou a Lei nº 6.704, de 26/10/1979, que dispôs sobre o SCE e a criação de uma empresa especializada para atuar no ramo.

A partir dessa regulamentação foi constituída a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação – SBCE, empresa especializada e autorizada a operar somente com o SCE.

Um de seus acionistas é a seguradora estatal francesa de crédito à exportação, a COFACE, maior seguradora de crédito à exportação do mundo, a qual conta com ampla rede mundial de recuperação de crédito, o que possibilita à SBCE atuar na recuperação de débitos, sem ônus para o segurado.

O SCE tem por objetivo segurar as exportações brasileiras de bens e serviços contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as transações econômicas e financeiras vinculadas a operações de crédito à exportação.

Poderão ser segurados o exportador e as instituições financeiras que financiarem ou refinanciarem as exportações.

Consideram-se riscos comerciais as situações de insolvência do devedor, assim caracterizadas:  
• ocorrência de mora pura e simples do devedor por prazo igual ou superior a 180 dias da data da primeira parcela não paga, desde que não provocada por fatos de natureza política e extraordinária;  
• executado o devedor, seus bens revelarem-se insuficientes ou insuscetíveis de arresto, seqüestro ou penhora;  
• decretada a falência ou a concordata do devedor ou outro ato administrativo ou judicial de efeito equivalente;  
• celebrado acordo do devedor com o segurado, com anuência da seguradora, para pagamento com redução do débito.

Os riscos políticos e extraordinários são caracterizados pelas situações nas quais, isolada ou cumulativamente, ocorra:  
• mora pura e simples do devedor público por prazo igual ou superior a 180 dias do vencimento da data da primeira parcela não paga;  
• rescisão arbitrária, pelo devedor público, do contrato garantido;  
• moratória geral decretada pelas autoridades do país do devedor ou de outro país por intermédio do qual o pagamento deva ser efetuado;  
• qualquer outro ato ou decisão das autoridades de um outro país que impeça a execução do contrato garantido;  
• decisão do Governo Brasileiro, de governos estrangeiros ou de organismos internacionais, posterior aos contratos firmados, que resulte na impossibilidade de se realizar o pagamento pelo devedor;  
• superveniência, fora do Brasil, de guerra, revolução ou motim, de catástrofes naturais, tais como ciclones, inundações, terremotos, erupções vulcânicas e maremotos, que impeçam a execução do contrato garantido.

O SCE também poderá cobrir riscos decorrentes das seguintes situações:  
• risco de fabricação, definido como a interrupção das obrigações contratuais do devedor por 180 dias, durante o período compreendido entre a data em que os contratos foram firmados e a data em que deveria ser efetivado o embarque ou finalizadas as obrigações contratuais do segurado;  
• exportação em consignação, feiras, mostras, exposições e similares, quando se verificar a impossibilidade de fazer retornar as mercadorias não vendidas no exterior.

A cobertura do SCE incidirá somente sobre as perdas líquidas definitivas do segurado, no caso de risco de fabricação, não abrangendo os prejuízos decorrentes da não realização de lucros esperados ou de oscilações de mercado.

OBS.: A percentagem de cobertura incide sobre o valor do financiamento da operação, no caso de risco de crédito.

A Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S. A. – SBCE é uma companhia privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade de atuar no Seguro de Crédito à Exportação - SCE, conforme dispõe o Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001.

A SBCE funciona como um guichê único do SCE, ou seja, os exportadores terão que recorrer somente à Seguradora para realizar seus contratos.

Constitui-se um investimento conjunto dos seguintes acionistas:  
• COFACE – Companhia de Seguro de Crédito à Exportação da França;  
• Banco do Brasil S.A.;  
• BNDES;  
• Bradesco Seguros;  
• Sul América Seguros;  
• Minas Brasil Seguros;  
• Unibanco Seguros.

A União, por intermédio da IRB – Brasil Resseguros S.A., concede garantias à SBCE para o SCE, observadas as normas e os procedimentos pertinentes.

Com o objetivo de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de SCE, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, criou o Fundo de Garantia à Exportação – FGE – e o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, que tem por finalidade regular as atividades de prestação de garantia.

A garantia da União será materializada por meio da assinatura de instrumento de concessão de garantia entre a União, representada pela IRB, e pela SBCE.

A participação da União nas perdas líquidas definitivas estará limitada a:  
• no máximo 90%, no caso de seguro contra risco comercial;  
• no máximo 95%, no caso de seguro contra risco político e extraordinário;

Gerência e operacionalização do SCE:

O mecanismo de gerência e de operacionalização do SCE, adotado pela SBCE, visa dar maior agilidade às operações e, para isso, utiliza procedimentos diferenciados para as operações de curtíssimo prazo e para as demais operações, assim caracterizadas:

I. operações de curtíssimo prazo - até 180 dias:  
tipos de operações: negócios correntes, envolvendo produtos básicos, intermediários e bens de consumo em geral;  
cobertura de risco: a SBCE emite apólice de cobertura global para a totalidade dos negócios de exportação a crédito realizada pelo segurado, cabendo à União conceder à SBCE a garantia do risco político e extraordinário;

II. operações com prazo de pagamento superior a 180 dias:  
tipos de operações: bens de consumo duráveis e bens de capital (máquinas e equipamentos leves) – prazo acima de 180 dias e até 2 anos , e bens de capital (máquinas e equipamentos pesados) – acima de 2 anos;  
cobertura de risco: as apólices são emitidas pela SBCE, independentemente do risco, cabendo à União a responsabilidade pela garantia à SBCE da cobertura dos riscos extraordinário e político, incluídos todos os casos de compras governamentais, independentemente do prazo da operação, bem como do risco comercial para as operações com prazo superior a 2 anos;

FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO – FGE

A Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, criou o Fundo de Garantia à Exportação – FGE.  
O FGE possui natureza contábil, é vinculado ao Ministério da Fazenda e tem como finalidade dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação.

Constituem recursos do FGE:  
1. o produto da alienação de ações;  
2. a reversão de saldos não aplicados;  
3. os dividendos e a remuneração de capital das ações;  
4. o resultado das aplicações financeiras dos recursos;  
5. as comissões decorrentes da prestação de garantia;  
6. recursos provenientes de dotação do Orçamento Geral da União.

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO CFGE

O Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação – CFGE, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a mesma que criou o FGE, tem por objetivo regular as atividades de prestação de garantia pela União.

O CFGE é um órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda.

O Conselho é presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:  
• Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;  
• Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
• Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;  
• Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;  
• Ministério das Relações Exteriores;  
• Banco do Brasil S. A.;  
• Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;  
• IRB – Brasil Resseguros S. A.;  
• Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda.

Para maiores informações, visite o Site: [http://www.sbce.com.br](http://www.sbce.com.br/)